PARACER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 2 DE 15/01/2021
EMENTA: Altera a denominação do estádio de futebol constante da Lei nº 1.222, de 14 de junho de 1993, para "Estádio Municipal Inelci Pedro Matielo".
AUTORA: Vereador Romulo Faggion - PSL
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 26/01/2021
RELATOR: Eduardo A. Dala Costa

I- RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do projeto em análise o Vereador proponente busca aprovar o Projeto de Lei que altera a denominação do estádio de futebol constante da Lei nº 1.222, de 14 de junho de 1993 para Estádio Municipal Inelci Pedro Matielo.

Em sua justificativa, o proponente argumenta que o projeto de lei tem a finalidade o reconhecimento de Inelci Pedro Matielo, voz marcante no meio radialista, referencia no esporte, não só em Pato Branco, mas em toda região sudoeste. Apoiador do esporte razão pelo qual é merecedor da homenagem, argumentando que que justo agraciar o Estádio de Pato Branco de INELCI PEDRO MATIELO.

Cabe ressaltar, que o Projeto de Lei em análise foi distribuído dentro da Comissão de Justiça e Redação para o Vereador Claudemir Zanco - PL, que em 24 de maio de 2021, através do Memorando 01/2021, solicitou ao presidente da Comissão de Justiça e Redação, que fosse designado novo relator do projeto em analise.

Vale ressaltar ainda, que em 24 de maio de 2021, o proponente do projeto de lei, oficiou o Presidente da Comissão de Justiça e Redação pedindo a troca do relator do projeto em análise.

Diante dos pedidos tanto do declínio do relator, quanto do pedido do proponente, o presidente da CRD Vereador Dirceu Luiz Boaretto - Podemos, em 26 de maio de 2021 em despacho designou este que esta a relatar o projeto.

A documentação acostada ao projeto atende aos requisitos para a proposição e tramitação da proposição.

No dia 19 de maio de 2021 foi realizado audiência pública afim de debater a Projeto de Lei em questão, onde pode-se observar que não houve um consenso em relação a alteração do nome do estádio.

II- TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em análise empregou a linguagem e as estruturas formais que asseguram uma boa interpretação da norma com coerência e compreensão, dessa forma atingindo sua finalidade.

Podemos observar que a proposição atende ao disposto no art 1º da Lei 2.347/2004, atendendo os requisitos exigidos para realizar a homenagem

III - VOTO DO RELATOR

Em seu parecer jurídico, a Procuradoria desta Casa de Leis, após fazer apontamentos, emitiu parecer favorável a tramitação do Projeto de Lei,

Cabe ressaltar que ao analisar o Projeto de Lei verifico que não vislumbro impedimentos legais à tramitação.

Quanto ao mérito da matéria, entendo que cabe aos nobres vereadores discutir em plenário.

Face do exposto, após analise do Projeto de Lei em exame, bem como do parecer favorável da Procuradoria Jurídica,verifica-se que atende ao que dispõe o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Por isso, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 2/2021.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2021.

Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Relator

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 23 de junho de 2021, exaram **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 2/2021.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto - Podemos
Presidente da Comissão

Claudemir Zanco - PL
Membro

Romulo Faggion - PSL
Membro

Thania M.Caminski Gehlen- DEM
Membro